



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Executiva-DE**

## **PORTARIA**

Portaria Normativa FF nº 416/2023

Dispõe sobre as embarcações cadastradas e autorizadas pela Fundação Florestal a realizar operação de turismo náutico comercial para o embarque e desembarque na Ilha das Couves, Ubatuba/SP no biênio de 2023 a 2025.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que a Vila da comunidade tradicional caiçara de Picinguaba está situada no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Ilha das Couves foi tombada como patrimônio histórico cultural (processo 20130/76, resolução 7 de 01/03/1983 CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo);

Considerando o Decreto Estadual 53.525/2008 que criou a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte;

Considerando as Normas da Autoridade Marítima, principalmente as NORMAS 01, 02 e 03/2003 e suas respectivas revisões;

Considerando o Decreto 6.040/2007 que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando que a Ilha das Couves está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte - APAMLN e é zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, ambas sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando a necessidade de se ordenar, em caráter emergencial, o turismo na Ilha das couves, cuja prática passada colocou em risco os atributos ambientais e sociais que a guarnecem;

Considerando o regramento construído pelo trade turístico e pelas Comunidades Tradicionais de Ubatuba, por ocasião das audiências públicas convocadas pela Prefeitura do Município de Ubatuba, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Fundação Florestal, realizadas nos dias 04 de novembro e 03 de dezembro de 2019, na Secretaria de Turismo de Ubatuba e na Vila da Picinguaba, respectivamente;

Considerando as contribuições inseridas no processo de consulta pública, publicado no dia 10 de dezembro, pelo Estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal (Processo Digital FF/006176/2022/-63);

Considerando a avaliação da aplicação da Portaria Normativa FF Nº 350/2023 no período de maior aporte de visitantes na ilha: de 21 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, na qual analisou-se o funcionamento e a viabilidade dos acordos que resultaram na Portaria em epígrafe;

Considerando a criação do GT Emergencial da Ilha das Couves, no âmbito da Diretoria Executiva, conforme Artigo 5º da Portaria Normativa FF Nº 315/2019;

Considerando que a partir de 20 de Agosto de 2020, conforme apreciação e aprovação na 72ª Reunião do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral e ARIE de São Sebastião, o GT Emergencial da Ilha das Couves, face a sua amplitude de trabalho, passou a fazer parte do CG/APAMLN e ARIE/SS;

Considerando as XII e XIII Reuniões do GT Emergencial Ilha das Couves, ocorrida nos dias 21 e 28 de Março de 2023, e no dia 11 de Abril de 2023, em formato presencial, as quais contaram com participação das Comunidades Tradicionais do Norte de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba, Trade Turístico e Fundação Florestal, cujos objetivos foram discutir os resultados, avaliar a implementação e repactuar os acordos referendados na Portaria Normativa FF Nº 350/2022.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido nos termos do Edital de chamamento nº 86/2023 os critérios e orientações para a operação de atividade de transporte náutico comercial, para atuação no território da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

**Artigo 2º** - Diante do cadastro das embarcações, ficam autorizadas junto a Fundação Florestal e a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) para desembarque na Ilha das Couves, no biênio de 2023 a 2025, a relação de embarcações abaixo:

	<b>GRUPO</b>	<b>NOME DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>PROPRIETÁRIO</b>
1	AUE - A	AMANTE	BOTE/CHATA	EDSON LEOPOLDO DOS SANTOS
2	AUE - A	FADA	BOTE/CHATA	LUCAS MARCELINO DE SOUZA
3	AUE - A	PÉROLA NEGRA	BOTE/CHATA	LAERTE GUIMARÃES FERRETTI

4	AUE - A	POSEIDON	BOTE/CHATA	JOSINO MARTINS
5	AUE - E	MAR AZUL IV	BOTE/CHATA	PAULO HENRIQUE LEITE
6	AUE - E	MAR SEM FIM	BOTE/CHATA	LEONARD BIACHE CLARET FERRAZ
7	AUE - E	MARIA CLARA	BOTE/CHATA	DARIO BERTOLINO DOS SANTOS
8	AUE - U	GATA RUIVA	BOTE/CHATA	ANDRÉ FELIPE BARBOSA
9	AUE - U	MESTRE CHICO	BOTE/CHATA	MICHEL FERREIRA DE SOUZA
10	CI - E	ALIANÇA	ESCUNA	ARTELINO CORREA DOS SANTOS
11	CI - E	BARRACUDA XXI	ESCUNA	CRISTIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
12	CI - E	BRASIL TROPICAL	ESCUNA	CINTIA MARIA MANTOVANELLI ALCANTÚ
13	CI - E	CAIPIRINHA	ESCUNA	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
14	CI - E	ITAPUÁ	ESCUNA	MARCELO ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
15	CI - E	MARBELLE	ESCUNA	ARTELINO CORREA DOS SANTOS
16	CI - E	MARINA	ESCUNA	JESSICA DA CONCEIÇÃO MOTA
17	CI - E	OBRIGADO SR.	ESCUNA	PATRÍCIA YAMAGUTI/RENATO CARLOS DOS SANTOS
18	CI - E	PIONEIRO I	ESCUNA	ARTELINO CORREA DOS SANTOS
19	CI - E	VITÓRIA ALICE	ESCUNA	ADRIANO CORREA DOS SANTOS
20	CI - L	AZAD	LANCHA	DIEGO VIDAL MARTINS
21	CI - L	BLESSED	LANCHA	AUGUSTO CEZAR CORDEIRO
22	CI - L	EL SHADAY	BOTE/CHATA	MARIA EUNICE LEMES DE PAULA
23	CI - L	FURDUNCEIRA	LANCHA	JOSÉ PEDRO GOUVEIA
24	CI - L	HAPPINESS	LANCHA	AILTON ROBERTO GONÇALVES
25	CI - L	HULK	BOTE/CHATA	CLAUDETE MARGARIDA PAULINO
26	CI - L	JLG	LANCHA	RODRIGO FRANCO RODRIGUES
27	CI - L	JOHN PETER	LANCHA	DANIEL DE OLIVEIRA VIDAL
28	CI - L	LUCKY	LANCHA	SYLVIO DA CONCEIÇÃO
29	CI - L	LUCKY III	LANCHA	SYLVIO DA CONCEIÇÃO
30	CI - L	MESTRE ARILDO	LANCHA	NERO SOARES RAMIRO
31	CI - L	NAUTIKA BLACK	LANCHA	CARLOS VINICIUS DE SOUZA SARDE
32	CI - L	NEW MAR II	LANCHA	CAIO AUGUSTO GOUVEIA CEMBRANELLI
33	CI - L	PURA VIDA	LANCHA	PEDRO AMARO NETO
34	CI - L	SUDOESTE	LANCHA	RODRIGO FRANCO RODRIGUES
35	CI - L	THELLA MAYA	LANCHA	RODRIGO CANDIAN BANHARA
36	CI - L	TUIKA II	LANCHA	SAULO RAMOS NOGUEIRA JUNIOR
37	CI - L	CURIMÃ I	LANCHA	DANIEL RIO GODINHO
38	CI - L	GATA MORENA	LANCHA	ESDRAS CAMBOIM CHUVA
				CAIO AUGUSTO GOUVEIA

39	CI - L	NEW MAR I	LANCHA	CEMBRANELLI
40	P	ALMA CAIÇARA	BOTE/CHATA	FAUSTO DA SILVA SANTOS
41	P	ANEQUIM I	BOTE/CHATA	PABLO MACIEL CASTRO GONÇALVES
42	P	AS PIPOCAS	BOTE/CHATA	DIOGO CASTRO DE PAULA
43	P	BELLA	BOTE/CHATA	JOSIVALDI DA SILVA CONCEIÇÃO
44	P	CAIÇARA II	BOTE/CHATA	EFERSON CARDOSO
45	P	CAIO MAR	BOTE/CHATA	MARCOS VENICIO DOS SANTOS
46	P	COMANDANTE MATHEUS	BOTE/CHATA	MATHEUS MACIEL CONCEIÇÃO
47	P	DIEGO E GABRIEL	BOTE/CHATA	VALDENI DA SILVA MARIANO
48	P	DONA ANTONIA	BOTE/CHATA	EZEQUIAS CASTRO DE PAULA
49	P	DONA BRANCA	BOTE/CHATA	RAFAEL SILVA GONÇALO
50	P	DONA NINA	BOTE/CHATA	BENEVALDO CARLOS DA SILVA
51	P	EXCALIBUR	BOTE/CHATA	RODIRLEI FIRMINO SOARES
52	P	FERNANDA	BOTE/CHATA	IGOR DE SOUZA
53	P	FLECHA DA ILHA II	BOTE/CHATA	FLÁVIO CASTRO DE PAULA JUNIOR
54	P	FLECHA DA ILHA III	BOTE/CHATA	FLÁVIO CASTRO DE PAULA
55	P	FOFUCHO	BOTE/CHATA	ADEMAR DOMINGOS DOS SANTOS
56	P	HEITOR COUTINHO	BOTE/CHATA	ALEXANDRE SATURNINO DA SILVA
57	P	HOT SEA	BOTE/CHATA	DENIS BERNARDO DE SOUZA
58	P	IZABELLA	BOTE/CHATA	ERIC COSTA
59	P	JUNGLE KING	BOTE/CHATA	MAICON GONÇALVES DA SILVA
60	P	KAUAN	BOTE/CHATA	RIVALDO CARLOS DA SILVA
61	P	LINDA MORENA	BOTE/CHATA	ADEMAR DOMINGOS DOS SANTOS
62	P	LINDA VIDA	BOTE/CHATA	JOSENIR GONÇALO DOS SANTOS
63	P	MAR	BOTE/CHATA	ROSEMAR CASTRO DE PAULA
64	P	MARINA I	BOTE/CHATA	JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO
65	P	NALLU	BOTE/CHATA	PAULO SERGIO DA SILVA
66	P	OLÍVIA	BOTE/CHATA	ÉDER GONÇALO DOS SANTOS
67	P	PAI ETERNO	BOTE/CHATA	EVANDRO CARLOS DA SILVA
68	P	PAI ETERNO II	BOTE/CHATA	OSVALDO AMANCIO DE PAULA NETO
69	P	PAI HERÓI	BOTE/CHATA	JOARI GONÇALO DOS SANTOS
70	P	PEIXE LUA	BOTE/CHATA	BENEDITO CARLOS DA SILVA JUNIOR
71	P	PRINCESA DO MAR II	BOTE/CHATA	CLAUDEMIR DA SILVA MARIANO
72	P	SAMARINA	BOTE/CHATA	CLAUDECI CASTRO DE PAULA JUNIOR
73	P	SHABAT	BOTE/CHATA	SÉRGIO CASTRO DOS SANTOS
74	P	VITÓRIA	BOTE/CHATA	NATAN CORREA DE ABREU
				VITOR ALEXANDRE DOS SANTOS

75	P	VITORIOSO I	BOTE/CHATA	COSTA
76	P	ANNE MILLA	BOTE/CHATA	ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS
77	P	XARÉU	BOTE/CHATA	MATHEUS CASTRO DE PAULA

**Lista de legendas referente aos grupos de operadores.**

CI = CENTRO/ITAGUÁ	L = LANCHA	E = ESCUNA	
AUE = ALMADA/UBATUMIRIM/ESTALEIRO	A = ALMADA	U = UBATUMIRIM	E = ESTALEIRO
P = PICINGUABA			

**Artigo 3º** - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de 29 de novembro de 2023.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 06/12/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013895604** e o código CRC **8752FDC0**.